Proc. 8 308 - 45 1945

CJT-819-45 AA/DCB

Baixa dos autos ao tribunal <u>a</u> quo, para que se pronuncie na forma da lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes a Cia. Fiação e Tecidos de Pornambuco e Manoel Calixto de Souza, como recorrente e recorrido:

A Cia. Fiação e Tecidos de Pernambuco recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região que não tomou conhecimento do recurso ordinário interposto pela aludida Cia. da sentênça da la. Junta de Conciliação e Julgamento de Recife que julgou procedente a reclamação apresentada pelo recorrido.

O Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região não tomou conhecimento do recurso por não baver sido feito o deposito da importância da condenação.

Isto posto,

COMSIDERANDO que o deposito foi feito depois de três dias do julgamento, em 25 de novembro de 1944;

CONSIDERANDO, sinda, que a lei diz que é preciso fazer o deposito para recorrer e, se este foi feito, e o recur so não foi conhecido por não haver prova, de que aquele havia sido feito;

CONSIDERANDO que à vista da prova produzida, de vez que a parte fez o deposito, em tempo útil, da importância da indenização;

RESOLVE a Camara de Justiça do Trabalho, na preliminar, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso e, <u>de meritis</u>, por unanimidade de votos, dar provimento ao reeurso, para determinar que o tribunal a que julgue o mérito do M.T.L.C. C.N.T. — SERVIÇO ADMINISTRATIVO recurso ordinário para êle interposto, de vez que, conscante es tá provade, a então recorrente fez o deposito prévio da condenação, conforme determina a lei.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

a)Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Fequeno

Relator

g)Dorval Lacerda

Procurador

Assimado em / /
Públicado no Diário da Justiça em /6/ 10145.